

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Inserir parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 664, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU de 3/11/2000, Seção 1, pg.44.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a distribuição de receita entre os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária definida nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, artigo 29, e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, artigo 30, da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando a competência definida no artigo 31 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 664, de 2000, publicada no DOU de 3 de novembro de 2000, Seção 1, página 44, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de receitas que devem ser repassadas pelos CRMVs ao CFMV compreende:

- I - taxa de expedição de carteira profissional;
- II - taxa de substituição ou obtenção de 2ª via de carteira profissional;
- III - taxa de inscrição de pessoa física, prima e secundária;
- IV - taxa de registro de pessoa jurídica;
- V - taxa de registro de título de especialista;
- VI - taxa de certificado de regularidade;
- VII - taxa de anotação e renovação de responsabilidade técnica;
- VIII - anuidades de pessoas físicas e jurídicas, inclusive a primeira;

IX - multas aplicadas pelos CRMVs, tais como multa eleitoral, multa decorrente de autuações, multa sobre exercício ilegal da profissão e outras fixadas pelo CFMV;

X - a renda de certidões expedidas pelos CRMVs”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair  
Secretário-Geral  
CRMV-GO nº 0242